

Processo № 18170/2025
Ass.: Fls. 1

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 069/2025

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em vasilhames retornáveis do tipo P13 (13 kg) e P45 (45 kg), incluindo o serviço de entrega ponto a ponto nas diversas Unidades de Saúde e demais dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama-RJ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 409.555,22

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/11/2025 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]



Processo N	º 18170/2025
Ass.:	Fls. 2

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, com endereço na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, realizará licitação **na modalidade PREGÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 009/2024, 010/2024, 011/2024 e 052/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

- 1. PREÂMBULO:
- 1.1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 069/2025
- 1.2 PROCESSO Nº 18170/2025
- 1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SESAU
- 2. DO OBJETO
- **2.1** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em vasilhames retornáveis do tipo P13 (13 kg) e P45 (45 kg), incluindo o serviço de entrega ponto a ponto nas diversas Unidades de Saúde e demais dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama–RJ, conforme especificações estabelecidas neste edital.
- **2.2** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **2.3** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

Data da sessão: 25/11/2025

Horário: 10h00min

Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos

Local: Sistema de Compras do Licitanet - https://licitanet.com.br/

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: ABERTO

4. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária para o exercício de 2025, pertinentes ao Orçamento Municipal:



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 3	

P.T 10.122.0046.2030

ND 3.3.90.30.04

- **4.2** Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Leide Diretrizes Orçamentárias.
- **4.3** O valor estimado da contratação será de **R\$ 409.555,22 (quatrocentos e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**

5. DA RETIRADA DO EDITAL:

- **5.1** As empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o Edital por meio eletrônico, através do site: https://transparencia.araruama.rj.gov.br/.
- **5.2** As retiradas do Edital também poderão ser realizadas através do Sistema de Compras do Licitanet https://licitanet.com.br/.

6. DOS ESCLARECIMENTOS:

- **6.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até**03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do https://www.licitanet.com.br/ ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy , 120 Centro Araruama/RJ cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.
- **6.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- **6.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes ea administração.
- **6.4** Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do site: https://transparencia.araruama.rj.gov.br.
- **6.4.1** Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.
- **6.5** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/;
- **7.1.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- **7.1.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;



Processo № 18170/2025		
Ass.:	_ Fls. 4	

- **7.1.4** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- **7.1.5** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **7.1.6** O cadastro junto ao SICAF poderá ser utilizado subsidiariamente, e deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de credencial e senha.
- **7.1.7** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **7.1.7.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 Da condição de participação no Pregão:

- **7.2.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto destalicitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Licitanet https://licitanet.com.br/.
- **7.2.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **7.2.2** As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.
- **7.2.3** Somente para o item 01 a participação é **EXCLUSIVA** ao microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **7.2.3.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **7.2.4** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.3 Não poderão participar desta licitação:

7.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s).



Processo № 18170/2025		
Ass.: Fls. 5		

- **7.3.2** Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- **7.3.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quandoa licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- **7.3.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitaçãoem decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- **7.3.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linhareta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **7.3.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- **7.3.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenadajudicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **7.3.8** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **7.3.10** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.
- **7.4** O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulentada personalidade jurídica do licitante.
- **7.5** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **7.6** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **7.7** O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **7.8** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 6

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **8.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **8.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou opercentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **8.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamento os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.6 e 7.5 deste Edital.
- **8.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **8.4.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- **8.4.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- **8.4.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **8.4.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **8.6.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



Processo № 18170/2025		
Ass.: Fls. 7		

- **8.6.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **8.7** A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **8.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **8.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de enviode lances.
- **8.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **8.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **8.11.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirátanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- **8.11.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **8.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **8.12.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto; e
- **8.12.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **8.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **8.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **8.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possacomprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:



Processo № 18170/2025		
Ass.:	_Fls. 8	

- **9.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.2 Valor: (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e total do lote/item.
- 9.3 Marca/modelo.
- 9.4 Fabricante.
- 9.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o LOTE/ITEM estabelecido no Termo de Referência.
- **9.6** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao LOTE/ITEM previsto para contratação.
- **9.6.1** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o licitante deve respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência / Projeto Básico;
- **9.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **9.8** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **9.9** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de suaapresentação.
- **9.11** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos (Anexo III deste Edital) nas normas deregência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem de licitações públicas.
- **9.12** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **9.13** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.14** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- **9.15** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **9.15.1** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR e Anexo III.
- **9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização e, após o devido



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 9

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamentopor sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **10.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistemaeletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **10.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso,anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **10.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **10.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **10.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **10.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e asregras estabelecidas no Edital.
- **10.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos).**
- **10.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos apóso registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **10.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **10.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duraçãoda sessão pública.
- **10.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no casode lances intermediários.
- **10.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 10

- **10.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **10.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **10.12** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **10.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **10.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **10.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lanceda etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **10.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **10.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lancessegundo a ordem crescente de valores.
- **10.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- **10.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- **10.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duraçãoda sessão pública.
- **10.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no casode lances intermediários.
- **10.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 11

- **10.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **10.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **10.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lancessegundo a ordem crescente de valores.
- **10.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registradoem primeiro lugar.
- **10.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menorlance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **10.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **10.18** Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **10.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **10.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **10.20.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadascom a primeira colocada.
- **10.20.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **10.20.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte quese encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmodireito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **10.20.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 12

- **10.21** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **10.21.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **10.21.1.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em atocontínuo à classificação.
- **10.21.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- **10.21.1.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente detrabalho, conforme regulamento.
- **10.21.1.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **10.21.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ouprestados por:
- **10.21.2.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- **10.21.2.2** Empresas brasileiras.
- **10.21.2.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **10.21.2.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **10.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderánegociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **10.22.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo .
- **10.22.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **10.22.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **10.22.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **10.22.5** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 13	

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A não apresentação da proposta adequada ensejará na imediata desclassificação da licitante.

- **10.22.6** Caso seja necessária a comprovação da exequibilidade da proposta, todos os documentos necessários a sua comprovação, inclusive planilha detalhada de composição de custos, deverão ser apresentados juntamente de sua proposta adequada ao último lance ofertado. A não apresentação da documentação mencionada alhures ensejará na imediata desclassificação da licitante.
- **10.22.7** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF.

- **11.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).
- **11.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **11.1.4** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **11.1.5** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:).
- **11.1.6** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.2, 11.1.4 e 11.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)
- **11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **11.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **11.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **11.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 14

condição departicipação.

- **11.4** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **11.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 8.6 deste Edital.
- **11.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinaráa proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- **11.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.7.1 Contiver vícios insanáveis.
- **11.7.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- **11.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- **11.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- **11.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus s, desde queinsanável.
- **11.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **11.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 11.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **11.8.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **11.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **11.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoraçãodo preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- **11.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **11.10.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento deimpostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **11.11** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 15	

especializada no objeto.

- **11.12** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.12.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **11.12.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **11.12.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **11.12.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes noTermo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1 Habilitação jurídica:

- **12.1.1 No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **12.1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **12.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **12.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- **12.1.5 No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **12.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.
- **12.1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **12.1.8** CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionadosnos documentos acima.

12.2 Regularidade fiscal e trabalhista:



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 16	

- 12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- **12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **12.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.
- 12.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **12.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **12.2.6** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **12.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividadeem cujo exercício contrata ou concorre.
- **12.2.8** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.3 Qualificação Econômico-Financeira:
- **12.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quandodela constar o prazo de validade.
- **12.3.1.1** No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informandoem que fase se encontra o feito em juízo.
- **12.3.1.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- 12.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas, ou a Certidão dos Cartórios daComarca para fins de Licitação Pública, exceto se a



Processo № 18170/2025	
Ass.: Fls. 17	

empresa estiver sediada no Município de ARARUAMA.

12.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis eapresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da datade apresentação da proposta.

12.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeisassim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamenteautenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na JuntaComercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede oudomicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na JuntaComercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

12.3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente



Processo № 18170/2025		
Ass.: Fls. 18		

registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (Anexo V – Análise Econômico-financeira),** acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo PrazoPC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ISG = AT / (PC + ELP)

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ILC = AC / PC

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

12.3.5 Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

12.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **12.4.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, de acordo com as exigências do presente Termo de Referência.
- **12.4.1.1** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- **12.4.1.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 19	

12.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.5.1 Modelo de Declaração Unificada - Anexo IV

- **12.6** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **12.7** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **12.8** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **12.9** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- **12.10** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **12.11** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **12.12** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.13** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **12.14** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **12.15** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **12.16** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- **12.17** A verificação no SICAF somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Processo	№ 18170/2025	
Ass.:	Fls. 20	

- **12.18** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.19** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- **12.20** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **12.21** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **12.22** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **12.23** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **13.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02** (duas) horas, acontar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **13.1.1** A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser elaborada conforme Anexo II MODELO deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I).
- **13.1.2** Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar os seguintes elementos:
- a) Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a PROPOSTA DE PREÇOS e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail.
- **b)** Especificações técnicas, marcas, modelo, e outros elementos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Leinº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **c)** Preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta.
- **d)** Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- **e)** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- **f)** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com a proposta apresentada.
- g) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 21

pagamento.

- **13.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer daexecução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **13.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **13.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- **13.4.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **13.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **13.5.1** Serão desclassificadas ainda as propostas que:
- **a)** Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do proposto.
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.
- c) Que estiverem em desacordo com as condições do presente documento.
- **d)** Estiverem em descordo com as especificações dos itens constantes neste documento.
- e) Sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **f)** Que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pela comissão de seleção.
- g) A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- **13.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **13.7** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarãodisponíveis na internet, após a homologação.
- **13.8** O pregoeiro não se responsabilizará por propostas que não sejam entregues nos prazos definidos neste Edital.
- **13.9** Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais participantes.

14. DOS RECURSOS:

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 22

motivos, em campo próprio do sistema.

- **14.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata
- **14.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- **14.4.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- **14.4.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- **14.4.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **14.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **14.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **14.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **14.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atosanulados e os que dele dependam.
- **15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 23	

- **15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico https://www.araruama.rj.gov.br/.
- **15.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendoresponsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA GARANTIA:

17.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17.2 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

17.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, salvo os casos previstos na legislação vigente.

18. DO TERMO DE CONTRATO:

- **18.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- **18.2** O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez dias) contados da adjudicação do objeto.
- **18.2.1** O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme item 22 deste edital;
- **18.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificadado adjudicatário e aceita pela Administração.
- **18.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- **18.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **18.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- **18.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.
- **18.6** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 24

18.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1.1. As obrigações e responsabilidades da contratada encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais.

20.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.2.1. As obrigações e responsabilidades da contratante encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

- **21.1** As condições de pagamento aplicáveis à presente contratação estão integralmente descritas no Termo de Referência, documento que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **21.2** O Termo de Referência estabelece os critérios, prazos, forma e periodicidade de pagamento, bem como os procedimentos de medição, atesto e liquidação das despesas, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

22.1. As sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este Edital como anexo vinculante e deverá ser observado para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- **23.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **23.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site https://www.licitanet.com.br/ ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 Centro Araruama/RJ cep 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.



Processo N	№ 18170/2025
Ass.:	Fls. 25

- **23.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminha-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência https://www.araruama.rj.gov.br/ e https://www.licitanet.com.br/, para ciência de todos os interessados.
- **23.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **23.5** A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **23.6** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- **23.6.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **24.1.** A licitação adotará o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **24.2.** Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços ARP.
- **24.3.** A(s) Adjudicatária(s) terá(ão) até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.
- **24.4.** A ARP terá validade e vigência por 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo na Imprensa Oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos valores a serem prorrogados, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 189, do Decreto Municipal 52/2024.
- **24.4.1.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- **24.4.2.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **24.4.3.** A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.
- **24.5.** A ARP durante a sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, conforme Art. 197, do Decreto Municipal 52/24.
- **24.6.** No que tange ao inc. VIII do art. 82 da Lei nº14.133/21 segue a integralidade da Lei.
- **24.7.** A contratação firmada junto à Ata de Registro de Preços será efetivada mediante Termo de Contrato, ou instrumento hábil a substituí-lo, nas hipóteses do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



Processo I	№ 18170/2025
Ass.:	Fls. 26

- **24.8.** Será admitida adesão a Ata de Registro de Preços, observando-se o limite do § 5º do Art. 86 da Lei nº 14.133/21.
- **24.9.** As aquisições mediante adesão a Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata, conforme definido no § 4º do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
- **24.10.** As aquisições mediante adesão não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **24.11.** Nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme disciplinado nos arts. 82 a 86 do mesmo diploma legal, bem como o Decreto Municipal 052/2024, fica designado como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUAMA, CNPJ: 11.885.839/0001-70.** MUNICIPAL SAÚDE.
- **24.12.** Compete ao órgão gerenciador, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação correlata:
- **24.13.** Promover todos os atos necessários à instrução processual, à realização do procedimento licitatório e à assinatura da ata de registro de preços;
- **24.14.** Gerenciar a ata de registro de preços, incluindo a condução das negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, o remanejamento de quantitativos, quando cabível, e a deliberação quanto à adesão posterior de órgãos ou entidades não participantes;
- **24.15.** Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores perante a ata, comunicando aos órgãos participantes eventuais descumprimentos e adotando providências para aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- **24.16.** Assegurar a correta divulgação dos preços registrados e demais informações pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- **24.17.** Manter a interlocução com os órgãos participantes e não participantes, prestando apoio técnico e operacional para o adequado uso da ata de registro de preços, observando os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação vigente.
- **24.18.** A responsabilidade do órgão gerenciador limita-se à gestão da ata de registro de preços, cabendo a cada órgão participante a gestão das contratações específicas decorrentes do registro de preços, salvo disposição diversa prevista em regulamento para casos de compras centralizadas..

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

- **25.1** Após a homologação e adjudicação, será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro:
- **25.1.1** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- **25.1.2** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- **25.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 27

- **25.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **25.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **25.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - (a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou
 - (b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- **25.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:
- **25.4.1** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **25.4.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **26.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **26.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certamena data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmohorário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **26.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **26.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **26.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **26.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **26.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Processo № 1817	70/2025
Ass.: Fls	. 28

- **26.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **26.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desdeque seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **26.10** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência, através do endereço eletrônico https://www.araruama.rj.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida John Kenney, 120 Centro Araruama/RJ CEP 28979-087, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.11 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- **26.11.1** ANEXO I Termo de Referência;
 - 26.11.1.1 ANEXO I-A RELAÇÃO DE ITENS
- **26.11.2** ANEXO II Modelo Proposta de Fornecimento;
- **26.11.3** ANEXO III Valor Estimado;
- 26.11.4 ANEXO IV Modelo de Declaração Unificada;
- **26.11.5** ANEXO V Análise Econômico-Financeira;
- **26.11.6** ANEXO VI Minuta do Termo de Contrato;
- **26.11.7** ANEXO VII Minuta de Ata de Registro de Preço;
- 26.11.8 ANEXO VIII Cadastro Reserva.

Araruama, 10 de novembro de 2025.

FABRÍCIO SIMÕES VELOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo Nº	2 18170/2025
Ass.:	Fls. 29

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Art. 19 e Art. 17 ins. I Decreto 009/2024

- **1.1.** O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, acondicionado em vasilhames retornáveis do tipo P13 (13 kg) e P45 (45 kg), incluindo o serviço de entrega ponto a ponto nas diversas Unidades de Saúde e demais dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama–RJ, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- **1.2.** A descrição detalhada do objeto, incluindo as especificações técnicas completas dos vasilhames, as normas de segurança para o produto e as condições de entrega, encontra-se no **ANEXO I Especificações Técnicas**, que constitui parte integrante e inseparável deste Termo.
- **1.3.** A contratação visa garantir o abastecimento ininterrupto de gás de cozinha, insumo essencial para o preparo de refeições e para a execução de procedimentos que demandam cocção ou aquecimento, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. A demanda está em total alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, item 55, que prevê o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás de Cozinha".
- **1.4.** A descrição do objeto foi elaborada de forma clara, precisa e suficiente, evitando especificações excessivas, irrelevantes ou que restrinjam indevidamente a competição, em conformidade com o art. 40, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021. A clareza na definição do objeto é requisito fundamental para a validade do certame, pois permite que os licitantes elaborem suas propostas de forma segura e que a Administração Pública avalie o seu cumprimento de maneira objetiva.
- **1.5.** O Tribunal de Contas da União (TCU), em sua consolidada jurisprudência, orienta que a definição do objeto deve ser precisa e detalhada o suficiente para não deixar dúvidas sobre o que se pretende contratar, mas sem restringir a competitividade. Conforme o manual "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU":
- "O objeto da licitação há de ser definido no edital de forma clara, precisa e sucinta, com especificações que, sem serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, permitam a perfeita caracterização do bem ou serviço e a formulação da proposta de preços por parte das licitantes. A imprecisão ou o direcionamento na descrição do objeto podem levar à anulação do certame, por vício que macula a competitividade e a isonomia."
- **1.6.** As especificações técnicas para o GLP e para os vasilhames, detalhadas no Anexo I, seguem os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis. Esta medida visa assegurar a conformidade regulatória e a segurança de instalações e usuários, em consonância com o princípio da padronização previsto no art. 40, V, 'a', da Lei n.º 14.133/2021.



Processo N	º 18170/2025
Ass.:	Fls. 30

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. II Decreto 009/2024

- **2.1** A presente contratação é fundamental para assegurar a efetividade do direito à saúde, dever do Estado garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal, que se materializa na obrigação do Município de Araruama de prover os meios e insumos necessários para o pleno funcionamento de suas unidades de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A garantia de suprimentos básicos, como o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), é um componente essencial para a continuidade dos serviços de apoio e assistência, representando um pilar para a prestação de um atendimento digno e de qualidade à população.
- **2.2** A fase preparatória de toda contratação pública deve ser robustamente instruída com a justificativa da necessidade, caracterizando o interesse público envolvido. Essa exigência é um dos pilares da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 2021, que em seu artigo 18, inciso I, determina que o processo seja fundamentado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) que evidencie o problema a ser resolvido.
- **2.3** No âmbito municipal, o Decreto nº 009, de 2024, que regulamenta a fase preparatória, reforça essa obrigatoriedade em seu artigo 8º, inciso I, ao exigir a "descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público". Adicionalmente, esta contratação está devidamente alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, constando no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, no **item 55**, que prevê a aquisição de Gás de Cozinha.
- **2.4** Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo, a principal necessidade a ser suprida é a garantia de um fornecimento contínuo e seguro de GLP, um insumo de consumo regular é essencial, cujo desabastecimento, mesmo que por curtos períodos, pode levar à interrupção de serviços críticos. A atual demanda pulverizada em diversas unidades de saúde exige uma solução logística que assegure agilidade na entrega e a disponibilidade constante do produto.
- **2.5** A escolha pelo modelo de contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP), em detrimento de aquisições pontuais e isoladas, foi precedida de uma análise de viabilidade técnica e administrativa, conforme preconiza o artigo 82 da Lei nº 14.133, de 2021. O ETP demonstrou que o SRP se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração Pública por diversos motivos:
 - Eficiência e Racionalidade Administrativa: O SRP otimiza o trabalho administrativo ao realizar um único certame licitatório para atender às demandas que surgirão ao longo de 12 (doze) meses, eliminando a necessidade de múltiplos processos de compra, o que gera economia de recursos humanos e processuais.
 - Flexibilidade e Atendimento à Demanda Variável: O consumo de gás pode flutuar de acordo com a taxa de ocupação das unidades e outros fatores. O SRP permite que a Secretaria solicite as entregas conforme a necessidade real, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva e o armazenamento desnecessário e inseguro de grandes quantidades de vasilhames.



Processo N	№ 18170/2025
Ass.:	Fls. 31

- **Economicidade de Escala:** Ao consolidar a demanda total prevista para o período, a licitação tende a atrair propostas mais competitivas, resultando em melhores preços para a Administração do que seria obtido em compras fracionadas.
- 2.6 O planejamento da contratação é pressuposto de validade dos atos administrativos e condição para alcançar a economicidade e a eficiência. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada que reforça a importância da correta fundamentação da necessidade como elemento central da fase preparatória. Segundo o manual "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", o planejamento tem início com a identificação de um problema da Administração, que deve ser evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esse documento, obrigatório por lei, deve demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. O Acórdão 1668/2021-TCU-Plenário ressalta a relevância dessa etapa:

"Por isso a importância do adequado planejamento da contratação, em que deve haver a máxima transparência de todos os atos administrativos. Deve-se justificar as quantidades de cada [item], as soluções adotadas, de modo a evidenciar, para qualquer cidadão, que aquele item - com suas especificações - e naquela quantidade, atendia a tal necessidade. Sem isso, e ausente justificativa no processo - pode-se presumir que alguns itens possam estar sendo licitados sem lastro em uma necessidade real e nem com fundamento em uma solução bem definida."

2.7 Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos legal, técnico, operacional e econômico, alinhada às melhores práticas de gestão pública e à jurisprudência dos órgãos de controle, visando, em última análise, a satisfação do interesse público por meio da garantia das condições operacionais para a prestação de serviços de saúde à população de Araruama.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. IV Decreto 009/2024

- **3.1.** O parcelamento do objeto em licitações é a regra a ser seguida pela Administração Pública, conforme estabelecido pelo artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021. Este princípio basilar visa a ampliar a competitividade e a descentralizar as contratações, permitindo a participação do maior número possível de licitantes e, consequentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas para o interesse público.
- **3.2.** A decisão de não parcelar, contudo, é uma exceção plenamente admitida pela legislação, desde que devidamente fundamentada em estudos que demonstrem a inviabilidade técnica ou a desvantagem econômica do fracionamento. No presente caso, a análise aprofundada realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e motivada pela demanda expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), concluiu que o menor preço por item se revela a medida de maior vantajosidade técnica, econômica e de gestão para a Administração.
- **3.3.** Conforme demonstrado nos referidos documentos da fase de planejamento, o objeto desta contratação é composto por dois itens distintos apenas em sua forma de acondicionamento, mas idênticos em sua essência e natureza:
- Item 1: Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em vasilhame retornável P13 (13 kg).
- Item 2: Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em vasilhame retornável P45 (45 kg).



Processo I	№ 18170/2025
Ass.:	Fls. 32

- **3.4.** A natureza do objeto é a de um bem de consumo comum (commodity), cuja complexidade técnica é baixa e padronizada. A análise do mercado fornecedor, registrada no ETP, evidencia que as empresas distribuidoras de GLP atuam, em sua vasta maioria, com um portfólio completo que inclui ambos os tipos de vasilhames (P13 e P45). Não há, portanto, uma especialização de mercado que separe os fornecedores de um tipo de botijão do outro. Trata-se de um mercado homogêneo, no qual um mesmo fornecedor possui plena capacidade de atender à demanda integral.
- **3.5.** Em razão dessa conjuntura, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adoção do critério de adjudicação por menor preço por item, agrupando os dois itens. Esta decisão fundamenta-se na busca pela proposta mais vantajosa sob os seguintes aspectos:
- **3.5.1.** Ampliação da Competição e Atratividade do Certame será realizado com parcelamento por item e adotará o critério de menor preço por item, o que amplia significativamente a competitividade. Essa modalidade permite a participação de empresas de diferentes portes e capacidade logística, qualificando ainda mais a concorrência a cada item licitado. Dessa forma, potenciais fornecedores podem disputar individualmente cada item, promovendo o recebimento de propostas mais vantajosas e garantindo maior eficiência ao processo. Com esse formato, há tendência de aumento do número de propostas apresentadas e maiores benefícios para a Administração.
- **3.5.2.** Economicidade e Vantagem Econômica: A principal vantagem do não parcelamento, neste caso, reside na obtenção de economia de escala. Ao licitar o volume total de sua necessidade anual de GLP, a Administração maximiza seu poder de compra, incentivando os fornecedores a oferecerem descontos mais significativos sobre o valor unitário de cada item. O fracionamento do objeto resultaria na perda dessa vantagem econômica, com uma provável elevação dos preços contratados, além de duplicar os custos operacionais e de gestão contratual para a Secretaria de Saúde.
- **3.5.3.** Eficiência na Gestão do Contrato e Padronização Logística: A adoção do parcelamento por item, contemplando separadamente os vasilhames de GLP P13 e P45, assegura maior eficiência administrativa e logística. Esse formato permite que a Administração contrate fornecedores especializados em cada tipo de produto, otimizando o gerenciamento contratual e reduzindo riscos de desabastecimento. A contratação por item mantém a padronização operacional e facilita o controle da entrega, da fiscalização e do faturamento, sem concentrar excessivamente o fornecimento em um único participante.
- **3.6.** À luz do exposto, a decisão pelo parcelamento do objeto, com adjudicação pelo menor preço por item, está em plena conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, "b" da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 247 do TCU, sendo a medida mais vantajosa e juridicamente segura. Tal opção amplia a competitividade, possibilita a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e assegura a economicidade e a eficiência administrativa, em consonância com o interesse público e com as diretrizes do Decreto Municipal nº 009/2024.

4. DO CONSÓRCIO:

Art. 17 ins. V Decreto 009/2024

4.1. Em consonância com o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 17, inciso V, do Decreto Municipal nº 009, de 2024, será admitida a participação de empresas reunidas em



Processo N	№ 18170/2025
Ass.:	Fls. 33

consórcio no presente certame. O consórcio representa um instrumento jurídico de cooperação que visa a ampliar a competitividade e a viabilizar a participação de um espectro mais vasto de agentes econômicos.

- **4.1.1.** Apresentação do Instrumento de Consórcio: As empresas que optarem por participar nesta modalidade deverão apresentar, no momento da habilitação, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas. Este instrumento deverá indicar a empresa-líder, que será a responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública em todas as fases do processo licitatório e da execução contratual.
- **4.1.2.** Vedação à Participação Múltipla: Fica estabelecido que a empresa consorciada, qualquer que seja sua forma de participação no consórcio, não poderá participar do certame de forma isolada ou integrando outro consórcio, sob pena de inabilitação de ambos os grupos e da própria empresa, caso tenha apresentado proposta individual.
- **4.1.3.** Responsabilidade Solidária: Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante o certame e, em caso de adjudicação, pela integralidade das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.2.** Para fins da qualificação técnica, no que tange à comprovação de aptidão e capacidade operacional, será admitido o somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, conforme atestados de capacidade técnica apresentados, para a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.
- **4.3.** Para fins de qualificação econômico-financeira, será igualmente admitido o somatório dos valores de cada consorciada na apuração dos índices e valores mínimos exigidos. Em conformidade com o disposto no artigo 15, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, os valores de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigidos neste Termo de Referência serão acrescidos em 30% (trinta por cento) para o consórcio, ressalvada a hipótese de o consórcio ser composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- **4.4.** A permissão para a formação de consórcios, mesmo em um cenário de não parcelamento do objeto, alinha-se à estratégia de fomentar a máxima competitividade possível e de viabilizar a participação da maior gama de fornecedores. Essa medida permite que empresas, inclusive de menor porte ou com atuação geográfica mais restrita, unam suas competências por exemplo, uma com robustez financeira e outra com maior capilaridade logística na região para, em conjunto, atenderem à integralidade da demanda da Secretaria de Saúde, garantindo o fornecimento seguro e eficiente do GLP em todas as unidades designadas e em total conformidade com as normas de segurança vigentes.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Art. 19 e Art. 17 ins. VI Decreto 009/2024

5.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento contínuo e programado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em vasilhames dos tipos P13 e P45, de acordo com a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araruama. Esta solução está fundamentada em critérios técnicos, operacionais e de gestão, visando assegurar a integralidade e a continuidade dos serviços de apoio essenciais nas unidades de saúde, em completa aderência às normas legais aplicáveis e à legislação municipal vigente.



Processo I	№ 18170/2025
Ass.:	Fls. 34

- **5.2.** A presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos, especialmente quanto ao planejamento da contratação (Art. 18), às regras para compras (Art. 40) e à utilização do Sistema de Registro de Preços (Arts. 82 a 86). A solução também se alinha ao Decreto Municipal nº 009/2024, que regulamenta as fases do planejamento no âmbito da Administração Pública de Araruama.
- **5.3.** Por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), restaram evidenciadas a necessidade e a viabilidade da contratação, respeitando-se os princípios da legalidade, economicidade e eficiência. O procedimento administrativo está em conformidade com as diretrizes do planejamento (DFD e ETP), integrando o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, **item 55 Aquisição de Gás de Cozinha**.
- **5.4.** A solução contempla o fornecimento agrupado dos seguintes itens:

5.4.1. Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em Vasilhame P13 (13 kg)Fornecimento de 360 unidades, conforme discriminação por unidade:

- Unidade Pronto Atendimento Infantil (UPA PED): 2 botijões
- Hospital Municipal Dr.^a Jaqueline Prates: 6 botijões
- Hospital Municipal Universitário de São Vicente: 6 botijões
- Residência Terapêutica I: 2 botijões
- Residência Terapêutica II: 2 botijões
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Adulto: 2 botijões
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infanto-Infantil: 2 botijões
- Clínica do Idoso: 2 botijões
- PAM: 2 botijões
- SESAU: 1 botijões
- **5.4.2. Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em Vasilhame P45 (45 kg):** Fornecimento de 960 unidades, distribuídas conforme demanda real das unidades e necessidades de preparo de refeições em cozinhas hospitalares de grande porte.
- **5.5.** Todos os vasilhames fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação, com identificação visível do fornecedor, dentro do prazo de validade para requalificação (teste hidrostático) e em conformidade com as normas do INMETRO. A solução inclui, de forma indissociável, o serviço de entrega ponto a ponto e a logística reversa para a retirada dos vasilhames vazios.
- **5.6.** A contratação seguirá a modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de "menor preço por item", adotando o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O objeto, embora composto por dois itens, é considerado indivisível do ponto de vista da economicidade e da gestão, conforme justificado no ETP, visando obter economia de escala e otimizar a logística de fornecimento.
- **5.7.** A definição da solução buscou garantir:



Processo № 18170/2025	
Ass.: Fls. 35	

- **5.7.1. Eficiência e Continuidade Operacional:** Assegurando o suprimento ininterrupto de um insumo vital para o funcionamento das unidades de saúde.
- **5.7.2. Segurança Jurídica e Orçamentária:** Haja vista que o SRP elimina a necessidade de múltiplos certames, trazendo agilidade e permitindo que as aquisições ocorram conforme a demanda real, dentro da previsão orçamentária.
- **5.7.3. Economicidade e Vantagem Econômica:** Promovidas pelo parcelamento dos itens e adoção do critério de menor preço por item, o que possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para cada unidade licitada. Este formato amplia as oportunidades para diferentes fornecedores, estimula a concorrência individual e maximiza os benefícios econômicos à Administração, resultando em maior eficiência na contratação.
- **5.7.4. Segurança e Conformidade Regulatória:** Transferindo à contratada toda a responsabilidade pelo transporte, manuseio e armazenamento de um produto perigoso, em estrita observância às normas técnicas e de segurança.
- **5.8.** Trata-se, portanto, de uma solução robusta, adequada à legislação vigente e às melhores práticas de gestão pública, permitindo à Administração atender plenamente às necessidades operacionais de sua rede de saúde, no estrito cumprimento do interesse público e com observância rigorosa dos preceitos legais.

5.9 DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

- **5.9.1** A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza possibilidade de visita técnica às dependências e locais de entrega, de caráter FACULTATIVO (não obrigatório), para que os licitantes possam conhecer as condições operacionais.
- **5.9.2** A visita técnica não é pré-requisito para participação no certame.
- **5.9.3** Procedimento da Visita Técnica:
- Local de Encontro: a combinar com Departamento de Nutrição (DENUT)
- Agendamento: Mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência
- Contato: E-mail atan.araruama@gmail.com (DENUT)
- Responsável: Será designado servidor municipal para acompanhamento
- Duração: Aproximadamente 1 (uma) hora
- Dias/Horários: Segunda a sexta-feira, 07h às 17h

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. VII Decreto 009/2024

6.1. O modelo de execução para a presente contratação, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD), será o de execução indireta para o fornecimento contínuo de bens, formalizado por meio da Ata de Registro de Preços e dos consequentes instrumentos contratuais dela derivados. Este modelo foi escolhido por ser o mais vantajoso para a Administração Pública, visando garantir o suprimento ininterrupto, seguro e eficiente de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para o pleno funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama.



Processo № 18170/2025
Ass.: Fls. 36

- **6.2.** A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 009/2024 e pelas demais normas aplicáveis. A execução do objeto ocorrerá sob as seguintes condições:
- **6.2.1.** A licitação será processada na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item. O objeto será parcelado por item, permitindo que fornecedores disputem individualmente cada unidade licitada. Essa sistemática amplia a competitividade, possibilita melhores condições comerciais em cada item específico e maximiza a vantajosidade das propostas recebidas, conforme justificado neste Termo de Referência e detalhado no ETP.
- **6.2.2.** Sistema de Registro de Preços (SRP): Será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A adoção do SRP justifica-se, nos termos do art. 82, inciso IV, da mesma Lei, pela necessidade de contratações frequentes de um bem de consumo essencial, garantindo flexibilidade para atender às demandas variáveis das unidades de saúde. O SRP confere agilidade para as solicitações de fornecimento ao longo da vigência da ata, assegurando a continuidade do serviço sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada demanda pontual.
- **6.2.3.** Fornecimento e Entrega: A empresa contratada deverá realizar o fornecimento dos vasilhames de GLP P13 e P45, conforme as quantidades estimadas, mediante solicitação formal do gestor de contratos. As entregas deverão ser realizadas de forma ponto a ponto, nos endereços das unidades de saúde indicadas pelo fiscal do contrato.
- **6.2.4.** Normas Técnicas e Condições dos Vasilhames: O GLP e os vasilhames deverão atender integralmente às especificações detalhadas no ANEXO I deste Termo e estar em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo (ANP), da ABNT e do INMETRO. Todos os vasilhames devem estar em perfeito estado de conservação e segurança, com teste hidrostático dentro da validade.
- **6.2.4.1.** Regime de Comodato dos Vasilhames (P13 e P45): A contratada fornecerá os vasilhames (botijões/cilindros) em regime de COMODATO, conforme especificado abaixo:
- Quantidade de Vasilhames: A contratada manterá um estoque permanente e disponível de vasilhames para atender todas as demandas das unidades, não havendo limite máximo fixo, pois os vasilhames vazios serão retirados pela contratada durante cada entrega (logística reversa).
- Propriedade: Os vasilhames permanecem propriedade da contratada, sendo apenas cedidos em regime de COMODATO (empréstimo gratuito) à Contratante.
- Responsabilidade da Contratada: Inclui manutenção, limpeza, requalificação (teste hidrostático dentro do prazo de validade) e substituição de vasilhames danificados ou fora da validade de requalificação.
- Retirada Sistemática: Os vasilhames vazios devem ser OBRIGATORIAMENTE retirados pela contratada no mesmo ato da entrega dos cheios, sem qualquer ônus adicional



Processo N	№ 18170/2025
Ass.:	Fls. 37

à Contratante.

- **6.2.5.** Logística Reversa: O modelo de execução inclui, como obrigação intrínseca ao fornecimento, a retirada dos vasilhames vazios no ato de cada nova entrega, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. Esta logística reversa é de responsabilidade integral da contratada.
- **6.2.6.** Custos Inclusos no Preço Registrado: O preço unitário registrado para cada tipo de vasilhame deverá cobrir todos os custos diretos e indiretos associados ao fornecimento, incluindo, mas não se limitando a: valor do gás, locação/uso do vasilhame, frete, seguros, impostos, encargos trabalhistas e a logística reversa. Este modelo garante previsibilidade orçamentária, eliminando despesas imprevistas.

6.2.7. Locais de Entrega:

As entregas deverão ser realizadas no seguinte local:

- Unidade de Pronto Atendimento
 Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Araruama RJ
- Unidade Pronto Atendimento Infantil (UPA PED)
 Rua Pedro Luiz de Souza, Centro, Araruama RJ
- Hospital Municipal Dr.^a Jaqueline Prates
 Rua Major Felix Moreira, s/n, Centro, Araruama RJ
- Hospital Municipal Universitário de São Vicente
 Rua Doutor João Florencio Sobrinho, São Vicente de Paulo, Araruama RJ
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) II Dr. Ulysses Gorgulho (Adulto)
 O CAPS de tipo II atende prioritariamente pessoas com transtornos mentais graves e persistentes.

Endereço: Rua Comendador Queirós, 129 - Centro, Araruama - RJ, 28970-000 Telefone: (22) 98119-6872

• CAPSi (Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil)

O CAPSi é voltado para o atendimento de crianças e adolescentes (0 a 18 anos) com sofrimento psíquico intenso. Embora o sistema do CNES o identifique como "CAPS I", o município o denomina como CAPSi.

Endereço: Rua Ronald de Carvalho - Centro (ou Bairro Mataruna, próximo à praça), Araruama - RJ, 28970-000

- PAM (Posto de Atendimento Médico)
 Rua Pedro Luiz de Souza, nº 108, Centro, Araruama RJ
- Clínica do Idoso
 Rua Major Felix Moreira, nº 359, Centro, Araruama RJ
- SESAU (Secretaria Municipal de Saúde)
 Endereço Administrativo: Avenida Beira Canal, nº 425, Parque Hotel, Araruama RJ
- Central de Medicamentos Municipal Avenida Getúlio Vargas, s/n - Centro, Araruama - RJ



Proces	sso № 18170/2025
Ass.:_	Fls. 38

O e-mail institucional para comunicações oficiais com o Departamento de Nutrição (DENUT) é: atan.araruama@gmail.com

Todas as comunicações deverão ser direcionadas para este endereço, garantindo registro formal de toda a correspondência oficial.

- **6.3.** A execução do contrato será rigorosamente acompanhada por uma equipe de fiscalização designada pela Administração, composta por servidores devidamente capacitados para a função, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- **6.4.** Os fiscais do contrato serão responsáveis por atestar a conformidade das entregas, verificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais (quantidades, qualidade do produto, condição dos vasilhames) antes de autorizar os pagamentos correspondentes a cada fornecimento.
- **6.5.** O pagamento será efetuado por demanda, após cada fornecimento realizado e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela equipe de fiscalização. O valor a ser pago corresponderá à quantidade efetivamente entregue, multiplicada pelo preço unitário contratado, garantindo que o pagamento seja estritamente relacionado ao bem recebido e aprovado.
- **6.6.** Este modelo de execução é considerado o mais adequado para o pleno atendimento da necessidade pública, pois assegura a disponibilidade contínua de um insumo essencial, fomenta a competição por meio de um certame mais atrativo e alinha-se aos princípios da economicidade e da eficiência que regem as contratações públicas.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA:

Art. 17 ins. VIII Decreto 009/2024

- **7.1.** A garantia para a presente contratação, que se refere ao fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), transcende a noção de uma simples garantia de produto contra defeitos de fabricação. Ela está intrinsecamente vinculada à natureza do objeto e ao modelo de execução por fornecimento contínuo. A garantia, neste contexto, traduz-se na obrigação permanente e ininterrupta da Contratada de assegurar a qualidade do insumo, a segurança dos vasilhames e a eficiência logística durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.
- **7.2.** Conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 009/2024, a Contratada é obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas, às quais constituem, em seu conjunto, a garantia da perfeita execução contratual. A especificação da garantia, portanto, materializa-se através das seguintes obrigações essenciais:
- **7.2.1.** Garantia de Qualidade e Conformidade do Produto: A Contratada deverá garantir que o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) fornecido em cada entrega atenda rigorosamente às especificações de pureza e composição estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A qualidade do insumo é fundamental para o correto funcionamento dos equipamentos e para a segurança das instalações da Contratante.
- **7.2.2.** Garantia de Segurança e Integridade dos Vasilhames: A contratada assume total responsabilidade pela segurança dos vasilhames (P13 e P45) disponibilizados. Garante que todos



Processo N	ıº 18170/2025
Ass.:	Fls. 39

os botijões e cilindros estarão em perfeito estado de conservação, livres de avarias, amassados ou corrosão, com o teste hidrostático dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas técnicas da ABNT e do INMETRO. A entrega de qualquer vasilhame que não atenda a estes critérios de segurança implicará em descumprimento contratual e exigirá a substituição imediata, sem ônus para a Administração.

- **7.2.3** Garantia de Disponibilidade e Pontualidade no Fornecimento: A Contratada deverá garantir a disponibilidade contínua do produto para atender todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento deverá ocorrer em até 48 horas para demandas programadas e em até 24 horas para solicitações emergenciais, contadas a partir do recebimento do pedido formal. O descumprimento desses prazos será considerado falha grave, podendo ocasionar as penalidades cabíveis. Esta exigência visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais, como o preparo de refeições para pacientes, sem risco de interrupção.
- **7.2.4.** Garantia de Logística Reversa e Gestão de Ativos: O preço registrado para o fornecimento já inclui a obrigação de a Contratada realizar a logística reversa, retirando os vasilhames vazios no mesmo ato da entrega dos cheios. Esta medida representa uma garantia de que a Administração não terá qualquer ônus ou responsabilidade sobre a guarda, o transporte ou o descarte de ativos que pertencem ao fornecedor.
- **7.3.** A fiscalização do contrato, a ser realizada pelos servidores designados, atuará como o principal mecanismo de verificação do cumprimento destas garantias, atestando a conformidade de cada entrega (qualidade do produto, segurança dos vasilhames, pontualidade) como condição indispensável para a liberação do pagamento da respectiva nota fiscal.
- **7.4.** Desta forma, o modelo de garantia adotado assegura que o Município receba um fornecimento contínuo, seguro e de alta qualidade, mitigando riscos operacionais, sanitários e de segurança, em plena consonância com o interesse público.
- **7.5.** A garantia para o produto fornecido (GLP acondicionado em vasilhames) será de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega, período durante o qual a Contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer produto que apresente defeito ou não conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Para os vasilhames (cascos), a garantia se estende por todo o período de empréstimo/uso, devendo os recipientes estar sempre em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade do teste hidrostático.

8. DO VALOR ESTIMADO:

Art. 17 ins. IX Decreto 009/2024

- **8.1.** O valor estimado total da contratação é de R\$ 409.555,20 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme consta da instrução realizada pelo Departamento de Compras (DECOP) no Processo Administrativo nº 18170/8/2025, através da Nota Técnica/Mapa de Preços Nº 189/2025. A referida apuração de preços, conduzida pelo setor competente, observou os critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e serve como valor máximo de referência para o presente certame.
- **8.2.** Para os itens com unidades limitadas, fica estabelecido o valor máximo da despesa de R\$ 409.555,20 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.



Processo № 18170/2025
Ass.: Fls. 40

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Art. 17 ins. XI Decreto 009/2024

9.1. Os recursos necessários para a realização da contratação correrão por conta da dotação orçamentária conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.0046.2030

Natureza Despesa: 3.3.90.30.04

Fonte: 1635 **Ficha:** 295

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO:

Art. 17 ins. XII Decreto 009/2024

- **10.1.** Em estrita observância ao que dispõe o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que assegura tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o presente certame aplicará os benefícios legalmente previstos, em conformidade com a natureza e o vulto da contratação.
- **10.2.** Considerando a natureza do objeto, serão adotadas medidas para incentivar e ampliar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, resguardando o tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei para este segmento empresarial.
- **10.3.** Todos os procedimentos, benefícios e exigências aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte serão observados em consonância com a legislação vigente, devendo a licitante comprovar seu enquadramento mediante a devida documentação durante a fase de habilitação.

11. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. XIII Decreto 009/2024

- **11.1.** Para a presente contratação, em conformidade com a análise técnica e jurídica realizada na fase preparatória, foram definidos os seguintes parâmetros:
 - Modalidade: Pregão Eletrônico.
 - Critério de Julgamento: Menor Preço por item.
 - Procedimento Auxiliar: Sistema de Registro de Preços (SRP).
- **11.2.** O enquadramento legal para a combinação de parâmetros escolhida fundamenta-se no Art. 28, inciso I (Pregão), no Art. 33, inciso I (Menor Preço) e no Art. 78, inciso IV (SRP), todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 52, de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Araruama.
- **11.3.** A escolha pelo Pregão Eletrônico é mandatória, uma vez que o objeto (Gás GLP) é classificado como bem de natureza comum. A forma eletrônica amplia a competitividade e a transparência do processo. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, sendo que cada item poderá ser adjudicado ao fornecedor que apresentar o menor preço unitário,



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 41

favorecendo a economicidade e ampliando a participação de diferentes fornecedores, de acordo com o parcelamento do objeto detalhado anteriormente.

- 11.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é estrategicamente vantajosa para esta contratação, destacando-se os seguintes benefícios: a) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; b) Otimização dos processos de contratação, permitindo que o fornecimento ocorra de forma ágil, somente quando surgir a necessidade de adquirir os itens registrados; c) Celeridade na contratação, haja vista que, com os preços já registrados em ata, a aquisição demanda um rito simplificado; d) Atendimento de demandas imprevisíveis, conferindo flexibilidade para lidar com a variação de consumo nas unidades de saúde; e) Maior eficiência logística e redução de custos de estocagem, uma vez que a Administração não precisa manter grandes estoques do produto em suas dependências.
- **11.5.** O modo de disputa será o Aberto, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Este modo, caracterizado pela oferta de lances sucessivos e decrescentes, promove uma competição dinâmica e efetiva, com maior potencial de redução do preço final para a Administração.
- **11.6.** Desta forma, a combinação adotada representa o arranjo mais eficiente e seguro para atender à necessidade da Administração, garantindo um processo competitivo e transparente, apto a selecionar a proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico e de gestão.
- **11.7.** Justificativa Técnica para o Critério de Escolha: A adoção do critério de "menor preço por item" justifica-se tecnicamente pela natureza padronizada do objeto (commodity), pela homogeneidade do mercado fornecedor e pela necessidade de obter economia de escala, conforme análise detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- **11.8.** Justificativa para Inversão de Fases Conforme faculta o art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, será adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, procedendo-se primeiramente à análise das propostas e posteriormente à verificação da habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar. Esta inversão justifica-se pela natureza do objeto (bem comum), pela economicidade do procedimento e pela celeridade do certame.

12. DAS CONDIÇÕES, PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA:

Art. 17 ins. XIV Decreto 009/2024

- **12.1.** A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá conter os seguintes elementos: Indicar CNPJ, e-mail, endereço e telefone de contato;
- **12.2.** Especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado, já inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Validade de 60 (sessenta) dias. Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de Referência, e do Edital.

13. DA COMPROVAÇÃO:



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 42	

Art. 19 e Art. 17 ins. XVI Decreto 009/2024

- **13.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- **13.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **13.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **13.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **13.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- **13.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **13.7.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- **13.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **13.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **13.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.11. Da Habilitação Jurídica:

- **13.11.1.** Cédula de Identidade do responsável legal.
- **13.11.2.** Conforme o tipo societário serão exigidos os itens na seguinte forma:
- **13.11.2.1. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 43	

- **13.11.2.2. Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; ou
- 13.11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- **13.11.2.4. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **13.11.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **13.11.3.** Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.
- **13.11.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.12. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
- **13.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **13.12.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **13.12.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- **13.12.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **13.12.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **13.12.5.1.**0 fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 13.12.6. Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal, da sede do proponente;



Processo № 18170/2025	
Ass.: Fls. 44	

- **13.12.7.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio, ou** sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **13.12.7.1.**Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio, ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.13. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- **13.13.1.** Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Araruama–RJ, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.
- **13.13.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.14. Das Declarações:

- **13.14.1.** Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Araruama-RJ, em cumprimento aos requisitos **do artigo 9º**, **§1º**, **da Lei n.º 14.133/21**.
- **13.14.2.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.**
- **13.14.3.** Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos, na forma do **artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21**.
- **13.15.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- **13.16.** Sem prejuízo dos requisitos minuciosamente especificados nos itens anteriores, o fornecedor deverá atentar para as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo vedado alegar desconhecimento dos critérios estabelecidos para o fiel cumprimento das obrigações previstas.

13.17. Da Qualificação Técnica:

- **13.18.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, de acordo com as exigências do presente Termo de Referência.
- **13.18.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- **13.18.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14. DO PRAZO DO CONTRATO:



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 45

Art. 17 ins. XVII Decreto 009/2024

- **14.1.** A vigência do contrato, bem como eventuais prorrogações, seguirá o disposto na legislação pertinente e nos instrumentos jurídicos do processo, especialmente o edital e a minuta contratual.
- **14.2.** O início da vigência do objeto está previsto para dezembro de 2025, podendo ser antecipado para novembro de 2025, conforme necessidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.
- **14.3.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.
- **14.4.** Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/21.
- **14.5.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **14.6.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, aplicados no que couber à presente contratação.

15. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

Art. 19 e Art. 17 ins. XVIII Decreto 009/2024

- **15.1.** O prazo para assinatura do contrato observará os parâmetros definidos no edital e minuta contratual, em consonância com a legislação vigente.
- **15.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, antes de findo o prazo e desde que o motivo seja aceito pela Administração. Lei 14.133/2021, art. 90, § 1º.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Art. 19 e Art. 17 ins. XIX Decreto 009/2024

- **16.1.** Os requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, são:
- a) Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- b) Qualificação técnica para fornecimento de GLP conforme normas da ANP;
- **c)** Capacidade operacional para entrega ponto a ponto;
- **d)** Sistema de logística reversa para retirada de vasilhames vazios;
- e) Conformidade com normas de segurança para transporte de produtos perigosos;
- f) Licenças e autorizações específicas exigidas pelos órgãos competentes;
- **g)** Atestados de capacidade técnica comprovando fornecimento anterior similar.
- **16.2.** Não há necessidade de procedimentos específicos para transição contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Art. 19 e Art. 17 ins. XX Decreto 009/2024



Processo № 18170/2025	
Ass.: Fls. 46	

- **17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e proposta.
- **17.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **17.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **17.4.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **17.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- **17.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 17.7. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- **17.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- **17.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **17.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **17.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Art. 19 e Art. 17 ins. XVIII Decreto 009/2024

- **18.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **18.1.1.** Realizar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento.
- **18.1.2.** Empregar na execução dos serviços, pessoal tecnicamente capacitado, em dia com as obrigações e habilitações legais, devidamente identificados por crachá e/ou uniforme.
- **18.1.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas demandas deverão ser atendidas em até **24 (vinte e quatro) horas.**
- **18.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 47

- **18.1.5.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **12 (doze) horas** que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **18.1.6.** Assumir a responsabilidade pelos eventuais impactos ambientais decorrentes do fornecimento, transporte e manuseio dos produtos químicos, bem como apresentar licenças ou autorizações expedidas pelo órgão ambiental competente, quando necessário, em atendimento à Lei Municipal nº 1.344/2005, Lei Complementar nº 23/2001, legislação estadual e federal aplicáveis, incluindo apresentação da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e plano de logística reversa para descarte adequado das embalagens.
- **18.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **18.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa CONTRATADA deverá enviar à contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **18.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **18.1.10.** Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **18.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **18.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- **18.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **18.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Processo № 18170/2025
Ass.: Fls. 48

18.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE. Também deverá a CONTRATADA, atender os normativos, legais, infra legais ou técnicos que regem o objeto pretendido, sem prejuízo de outros.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Art. 17 ins. XXIII Decreto 009/2024

- **19.1.** Em razão da natureza do objeto, da necessidade de controle direto da execução, do elevado grau de especialização técnica exigido e da imprescindibilidade de responsabilização integral da contratada, **fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual**, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024 de Araruama/RJ.
- **19.2.** A execução deverá ser realizada exclusivamente pela contratada, sendo vedada a mera intermediação contratual ou a transferência da responsabilidade técnica, operacional ou administrativa a terceiros.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO:

Art. 17 ins. XXIV Decreto 009/2024

- **20.1.** O prazo de vigência da contratação é de <u>1 (um) ano</u>, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos <u>artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> no que couber.
- **20.2.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei n^{o} 14.133/2021, aplicados no que couber à presente contratação.
- **20.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n^{o} 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n^{o} 14.133/2021, art. 115, caput).
- **20.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **20.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **20.5.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **20.5.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **20.6.** O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Processo № 18170/2025			
Ass.:	Fls. 49		

- **20.7.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **20.8.** Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **20.8.1.** A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **20.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, $\S2^{\circ}$).
- **20.10.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- **20.11.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- **20.12.** Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- **20.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

20.14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **20.15.** A fiscalização da contratação decorrente do termo de referência caberá a servidor indicado em tempo hábil pela CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- **20.16.** A indicação dos servidores que serão fiscais da contratação pretendida, se encontra prevista no Documento de Formalização de Demanda (DFD), presente nos autos do referido processo.
- **20.17.** São atividades inerentes à fiscalização do contrato:
- **20.17.1.** Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;
- **20.17.2.** Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
- **20.17.3.** Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações;



Processo Nº 18170/2025				
Ass.:	Ass.: Fls. 50			

- **20.17.4.** Manter livro ou registro onde anotará todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
- **20.17.5.** Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- **20.17.6.** Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucionálas no contato com o preposto da CONTRATADA);
- **20.17.7.** Atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;
- **20.18.** Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação;
- **20.19.** As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;
- **20.20.** A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades;

21. DO PAGAMENTO:

Art. 17 ins. XXV Decreto 009/2024

21.1. Forma de Pagamento:

- **21.1.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- **21.1.1.1.** Especificações para Transferência Bancária:

Obrigatoriedade: O pagamento será realizado EXCLUSIVAMENTE por transferência bancária, não sendo aceitas outras formas de pagamento.

Titularidade da Conta: A conta corrente deve estar registrada em nome da MATRIZ da empresa contratada.

Documentos Necessários que o CONTRATADO deverá fornecer:

- Nome da instituição financeira
- Número da agência (com dígito)
- Número da conta corrente (com dígito)
- CNPJ do titular (matriz ou filial autorizada)



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 51	

- Cópia autenticada do comprovante bancário

Informação Insuficiente e/ou Atraso: Se os dados bancários estiverem incompletos ou incorretos, o prazo de pagamento será suspenso até a correção (sem gerar juros para a Contratante).

21.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.2. Prazo de Pagamento:

- **21.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- **21.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato. A empresa deve protocolar as Notas Fiscais pelo Setor de Compras SESAU, situado em Araruama-RJ, de forma presencial, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou de modo digital, por meio do e-mail atan.araruama@gmail.com, sendo necessário solicitar a confirmação de recebimento; em ambos os casos, o horário e a data servirão como registro oficial do protocolo. Para o protocolo, é indispensável apresentar a Nota Fiscal original (no presencial) ou cópia digitalizada (por e-mail), o comprovante de entrega do produto e o atestado de recebimento devidamente assinado pelos fiscais. Após o protocolo, a contratante terá até cinco dias úteis para aceitar ou rejeitar a Nota Fiscal, devendo, em caso de rejeição, informar por escrito os motivos para que a empresa possa corrigir eventuais pendências e reprotocolar em até três dias úteis. Por fim, será emitido um comprovante oficial de protocolo, que dará início à contagem do prazo de trinta dias para pagamento, conforme previsto na seção 21.2.1.
- **21.2.3.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

21.3. Condições de Pagamento:

- 21.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, comprovados através do relatório, entregue à CONTRATANTE.
- **21.3.2.** A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **21.3.2.1.** A sistemática de faturamento estabelece que a empresa deverá emitir uma Nota Fiscal para cada entrega realizada, contendo a data e hora da entrega, as quantidades entregues de botijões P13 e P45, os valores unitários e totais, o local específico da entrega e a assinatura do responsável pelo recebimento. Não há garantia de consumo mínimo de botijões, sendo o faturamento realizado estritamente conforme o que for efetivamente entregue e recebido. Os preços apresentados devem contemplar tanto o máximo estimado de 360 botijões P13 e 960 botijões P45 ao ano quanto o mínimo de zero, não havendo direito a ajuste. A emissão da Nota Fiscal deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis após cada entrega. Todas as Notas Fiscais devem ser obrigatoriamente emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Araruama.
- **21.3.3.** As Notas Fiscais devem ser discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) ou 03 (três) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 52	

foram entregues conforme pactuado, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA, CNPJ: 11.885.839/0001-70.**

- **21.3.4.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal com o valor exato dimensionado.
- **21.3.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- **21.3.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- **21.3.7.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **21.3.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **21.3.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **21.3.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **21.3.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 53	

21.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.4. Critérios de Reajuste:

- **21.4.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.
- **21.4.2.** Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/21.
- **21.4.3.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 17 ins. XXVI Decreto 009/2024

- **22.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **22.2.** Conforme disposto no Art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde e subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e conforme exposto abaixo:
- **22.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, $\S2^{\circ}$, da Lei).



Processo Nº 18170/2025		
Ass.:	Fls. 54	

- **22.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- **22.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

22.2.4. Multa:

- **1)** <u>moratória de até 1% (um por cento)</u> por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **2)** <u>compensatória de até 30% (trinta por cento)</u> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- **22.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- **22.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- **22.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, lei nº14.133/21).
- **22.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **22.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **22.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **22.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **22.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



Processo № 18170/2025			
Ass.:	Fls. 55		

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, lei nº14.133/21).

- **22.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, lei nº14.133/21).
- **22.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, lei nº14.133/21).
- **22.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **22.11.** A inexecução do objeto deste TR, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei 14.133/21, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
- **22.12.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **22.13.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **22.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.
- 23. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:
- Art. 17 § 1º Decreto 009/2024
- 23.1. A licitação adotará o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **23.2.** Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços ARP.
- **23.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços deverá observar o que dispuser o edital e a legislação pertinente.
- **23.4.** A ARP terá validade e vigência por 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo na Imprensa Oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos valores a serem prorrogados, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 189, do Decreto Municipal 52/2024.
- **23.4.1.** Renovação, desde que comprovado o preço vantajoso.



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 56	

- **23.4.2.** A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.
- **23.4.3.** A prorrogação da Ata de Registro de Preços só poderá manter o saldo remanescente dos quantitativos originalmente registrados, conforme o Decreto Municipal nº 052/2024, não sendo permitida a renovação de quantitativos já utilizados.
- **23.5.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, conforme critérios estabelecidos no item 5 do ETP.
- **23.6.** Em conformidade com o artigo 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados na presente Ata não obriga a Administração a contratar. Os quantitativos previstos são meramente estimativos para o período de 12 (doze) meses, não havendo, portanto, a fixação de um consumo mínimo ou de uma demanda obrigatória por parte da Secretaria Municipal de Saúde. As aquisições ocorrerão conforme a real e superveniente necessidade dos serviços.
- **23.7.** No que tange ao inc. VIII do art. 82 da Lei nº14.133/21 segue a integralidade da Lei.
- **23.8.** A contratação firmada junto à Ata de Registro de Preços será efetivada mediante Termo de Contrato, ou instrumento hábil a substituí-lo, nas hipóteses do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- **23.9.** Fica vedada a adesão de órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços. A decisão fundamenta-se na possibilidade jurídica de o órgão gerenciador, com base em critérios de planejamento, conveniência administrativa e capacidade de gerenciamento, restringir a adesão de terceiros ("carona") quando assim demonstrar ser mais eficiente para a execução do objeto, conforme autorizado pelo art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa medida visa assegurar melhor acompanhamento, previsibilidade e o controle da demanda, além de preservar a adequada execução contratual.
- **23.10.** A contratação firmada junto à Ata de Registro de Preços será efetivada mediante a emissão de Nota de Empenho, ou por instrumento hábil a substituí-lo, nas hipóteses do Art. 95 da Lei n^{o} 14.133/2021.

23.11. Da Vedação à Adesão de Órgãos e Entidades Não Participantes (Carona)

- **23.12.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a adesão por "carona" constitui faculdade do órgão gerenciador, e não direito subjetivo de terceiros. Neste certame, deliberou-se pela vedação à adesão para garantir gestão centralizada e eficiente dos recursos, alinhando-se à melhor prática administrativa e ao interesse público.
- **23.12.1.** A vedação aqui imposta decorre do exercício da discricionariedade do órgão gerenciador, alicerçada na necessidade de garantir o adequado gerenciamento da Ata de Registro de Preços e no entendimento de que a adesão por outros órgãos somente ocorreria se houvesse manifestação expressa de interesse e aceitação do órgão gerenciador. Como não foi realizada IRP para terceiros, e optou-se pelo gerenciamento exclusivo, eventual adesão por carona não será admitida nesta contratação.
- **23.13.** Nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme disciplinado nos arts. 82 a 86 do mesmo diploma legal, bem como o Decreto Municipal 052/2024, fica designado



Processo № 18170/2025		
Ass.: Fls. 57		

como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA, CNPJ: 11.885.839/0001-70.** MUNICIPAL SAÚDE.

- **23.14.** Compete ao órgão gerenciador, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação correlata:
- **23.15.** Promover todos os atos necessários à instrução processual, à realização do procedimento licitatório e à assinatura da ata de registro de preços;
- **23.16.** Gerenciar a ata de registro de preços, incluindo a condução das negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, o remanejamento de quantitativos, quando cabível, e a deliberação quanto à adesão posterior de órgãos ou entidades não participantes;
- **23.17.** Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores perante a ata, comunicando aos órgãos participantes eventuais descumprimentos e adotando providências para aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- **23.18.** Assegurar a correta divulgação dos preços registrados e demais informações pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- **23.19.** Manter a interlocução com os órgãos participantes e não participantes, prestando apoio técnico e operacional para o adequado uso da ata de registro de preços, observando os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação vigente.
- **23.20.** A responsabilidade do órgão gerenciador limita-se à gestão da ata de registro de preços, cabendo a cada órgão participante a gestão das contratações específicas decorrentes do registro de preços, salvo disposição diversa prevista em regulamento para casos de compras centralizadas.

24. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

24.1 Termo de Referência elaborado segundo o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar presente nos autos do **Processo** nº18170/2025.

Revisor Administrativo	Matrícula	Rubrica
Lucas de Andrade Costa Ribeiro	77003	

25. DA AUTORIZAÇÃO:

25.1. Autorizo o prosseguimento com o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública;

Araruama, 04 de novembro de 2025.

Fabrício Simões Veloso Secretário Municipal de Saúde



Processo № 18170/2025	
Ass.: Fls. 58	

ANEXO I-A RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	360	UN	GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, C/ 13KG, SEGUNDO AS NORMAS DA ABNT.OBS.: A CONTRATANTE ESTÁ ADQUIRINDO A CARGA, O VENCEDOR CONTRATADO DEVERÁ EMPRESTAR O VASILHAME/CASCO.	R\$ 106,56	R\$ 38.361,60
2	960	UN	GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, C/ 45KG, SEGUNDO AS NORMAS DA ABNT.OBS.: A CONTRATANTE ESTÁ ADQUIRINDO A CARGA, O VENCEDOR CONTRATADO DEVERÁ EMPRESTAR O VASILHAME/CASCO.	R\$ 386,66	R\$ 371.193,60
		1	PREÇO TOTAL	R\$ 4(9.555,20



Processo № 18170/2025			
Ass.:	Fls. 59		

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

"Imprimir em papel timbrado da empresa"

	CESSO: xxx GÃO ELETR	•	° xxxx/2024		
emp i é de	Estam r esa espec i no mínimo	ios encar i alizada , 60 (sess	ninhando a esta Prefeitura proposta de preços Para tanto informamos qu senta) dias, e o prazo de entrega/execução de t no de referência.	ie a valida	de da mesma
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	360	UN	GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, C/ 13KG, SEGUNDO AS NORMAS DA ABNT.OBS.: A CONTRATANTE ESTÁ ADQUIRINDO A CARGA, O VENCEDOR CONTRATADO DEVERÁ EMPRESTAR O VASILHAME/CASCO.		
2	960	UN	GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, C/ 45KG, SEGUNDO AS NORMAS DA ABNT.OBS.: A CONTRATANTE ESTÁ ADQUIRINDO A CARGA, O VENCEDOR CONTRATADO DEVERÁ EMPRESTAR O VASILHAME/CASCO.		
			VALOR TOTAL		
Razão CNPJ: E-ma	o Social: : il: s Bancários		de() Local/Data:		

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)



Processo № 18170/2025
Ass.: Fls. 60

ANEXO III VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	360	UN	GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, C/ 13KG, SEGUNDO AS NORMAS DA ABNT.OBS.: A CONTRATANTE ESTÁ ADQUIRINDO A CARGA, O VENCEDOR CONTRATADO DEVERÁ EMPRESTAR O VASILHAME/CASCO.	R\$ 106,56	R\$ 38.361,60
2	960	UN	GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, C/ 45KG, SEGUNDO AS NORMAS DA ABNT.OBS.: A CONTRATANTE ESTÁ ADQUIRINDO A CARGA, O VENCEDOR CONTRATADO DEVERÁ EMPRESTAR O VASILHAME/CASCO.	R\$ 386,66	R\$ 371.193,60
	VALOR TOTAL ESTIMADO PELO DECOP			R\$ 40	09.555,20



Eletrônico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 61	

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº: XXXX/2024					
Processo Administrativo n°: XXXX/2024					
A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, estabelecida na n°, bairro, na cidade de, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação no Pregão Eletrônico n° do Processo Administrativo n°, que tem por objeto, vem DECLARAR que:					
1) Nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, nos enquadramos na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;					
2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamente a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;					
3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;					
4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;					
5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;					
6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;					
7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Pregão Eletrônico Eletrônica e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;					
8) Conhecemos o objeto da Dispensa e os termos constantes no Pregão Eletrônico n°/ do Processo Administrativo n°/ e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.					
9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;					
10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;					

11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão



Processo № 18170/2025	
Ass.: Fls. 62	

- **12)** Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14) Que são autenticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- **15)** Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

Assinatura do Representante legal RG e CPF



Processo № 18170/2025	
Ass.: Fls. 63	

ANEXO V

"Imprimir em papel timbrado da empresa"

(MODELO)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL e ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = X

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ISG = AT / (PC + ELP) = X

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ILC = AC / PC = X

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

(contador)

OBS: O DOCUMENTO DEVERÁ CONTER A ASSINATURA DO CONTADOR.



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 64	

ANEXO VI

		MINUTA DE CONTRATO №/ DE, QUE FAZEM ENTRE SI ARARUAMA, PELA SECRETARIA MUN	O MUN	IICIPIO DE
		E		
com sede no Paço Murinscrito no CNPJ(MF) si Prefeita, DANIELA SOAF da carteira de identida Secretário Municipal de identidade n.º e denominado CONTRAT, neste at constitutivos da empre CONTRATADO, com fui da Lei nº 14.133, de 1º con endereço eletrônico	nicip sob RES de do do r AN co r esa nda de a	A, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de dal, situado na Avenida John Kennedy, n° 120, o n.° 28.531.762/0001-33, neste ato representa brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nota a comparable de domiciliada nesta de la comparable de domiciliada nesta de la comparable de la compa	Centro, nontado pela exxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	esta Cidade, Exma. Sra. X, portadora o Exmo. Sr. carteira de de doravante MF sob o nº nforme atos denominado disposições disponíveis r o presente
CLÁUSULA PRIMEIRA	- 0	ВЈЕТО		
O objeto do presente i Termo de Referência e r		umento é a contratação de, nas condi nexos deste Contrato.	ções estab	oelecidas no
Objeto da contratação:				

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	360	UN	GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, C/ 13KG, SEGUNDO AS NORMAS DA ABNT.OBS.: A CONTRATANTE ESTÁ ADQUIRINDO A CARGA, O VENCEDOR CONTRATADO DEVERÁ EMPRESTAR O VASILHAME/CASCO.		
2	960	UN	GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, C/ 45KG, SEGUNDO AS NORMAS DA ABNT.OBS.: A CONTRATANTE ESTÁ ADQUIRINDO A CARGA, O VENCEDOR CONTRATADO DEVERÁ EMPRESTAR O VASILHAME/CASCO.		
		•	VALOR TOTAL		

^{1.3} São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Processo Nº 18170/2025		
Ass.:	Fls. 65	

- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e poderá ser renovado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº.14.133/2021, e os critérios estipulados no Termo de Referência.
- 2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez dias) contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme Termo de Referência.
- 2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- 2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 66

1. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil, a subcontratação de serviços não será admitida para este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor mensal do Contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 As obrigações da contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1 - As obrigações da contratada são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - As infrações e aplicação das sanções são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 67

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:
- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.
- 12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.
- 12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:
- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.
- 12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do <u>art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.</u>
- 12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:
- 12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e
- 12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.



Processo Nº 18170/2025	
Ass.:	Fls. 68

- 13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

- 14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133/2021</u>, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.
- 16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo № 18170/2025	
Ass.: Fls. 69	

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] o	de [ano].
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	



Processo Nº	2 18170/2025
Ass.:	Fls. 70

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № XXXX/2025

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA , Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, n° 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, DANIELA SOARES, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº XXXXXX, portadora da carteira de identidade RG nº XXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual de aquisição de especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento NÃO vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.
2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.
2.3 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência do município:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	360	UN	GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, C/ 13KG, SEGUNDO AS NORMAS DA ABNT.OBS.: A CONTRATANTE ESTÁ ADQUIRINDO A CARGA, O VENCEDOR CONTRATADO DEVERÁ EMPRESTAR O VASILHAME/CASCO.		



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 71	

2	960	UN	GÁS DE COZINHA, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, C/ 45KG, SEGUNDO AS NORMAS DA ABNT.OBS.: A CONTRATANTE ESTÁ ADQUIRINDO A CARGA, O VENCEDOR CONTRATADO DEVERÁ EMPRESTAR O VASILHAME/CASCO.	
			VALOR TOTAL	

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)).
- 3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.
- 3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é (indicar o órgão ou entidade).
- 3.2.1 São atribuições do gerenciador:
- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no PNCP e no Portal da Transparência do Município;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.
- 3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.3.1 São atribuições dos participantes:



Processo № 18170/2025		
Ass.:	Fls. 72	

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

- 4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame , ora denominados não-participantes.
- 4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.
- 4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- 4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei n^{o} 14.133/2021; e
- 4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.
- 4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.
- 4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.6 São atribuições dos não-participantes:
- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;



Processo № 18170/2025	
Ass.:	Fls. 73

- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

- 5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, são as seguintes:
- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: (descrever quantidade).
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: (descrever quantidade).
- 5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.
- 5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.
- 5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.
- 5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

- 6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I Termo de Referência.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



Processo № 18170/2025				
Ass.:	Fls. 74			

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.
- 6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 2, II do Decreto Municipal nº 052/2024.
- 6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com a cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.



Processo № 18170/2025					
Ass.: Fls. 75					

- 6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 052/2024.
- 6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:
- 8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;
- 8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e
- 8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos nº 009 e 052/2024.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.
- 9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.
- 9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do art. 21 do Decreto nº 052/2024.
- 9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de



Processo № 18170/2025					
Ass.: Fls. 76					

Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:
- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal n° 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.
- 10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- 10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.



Processo № 18170/2025					
Ass.:	Fls. 77				

- 12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII do Edital Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.
- 13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.
- 13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.
- 13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 15.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 15.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 15.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 15.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 15.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 15.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



Processo № 18170/2025						
Ass	: Fls. 78					

- 15.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 15.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

Dos limites para as adesões

- 15.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 15.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 15.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 15.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

15.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

	Araruama, de	de 202
	Representante legal do CONTRATANTE	
ç.	Representante legal do CONTRATADO	

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Processo № 18170/2025					
Ass.:	Fls. 79				

ANEXO VII

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Prazo
X		(se exigida no	(se exigido no edital)		Máxima	Mínima	Un	garantia ou
		edital)						validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Prazo
X		(se exigida no	(se exigido no edital)		Máxima	Mínima	Un	garantia ou
		edital)						validade